



GT (Direito Ambiental e Sociedade)

ESTUDO SOBRE O QUANTITATIVO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS NO RIO GRANDE DO NORTE

Maria Laura Urbano Sousa Costa¹

RESUMO

O presente trabalho aborda o tema do quantitativo de Unidades de Conservação (UC) de âmbito estadual no Rio Grande do Norte (RN). Vê-se com dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), em 2024, que o estado não atingiu sugestão técnica de 10% de áreas ambientalmente protegidas. Nesse contexto, serão discutidas as questões referentes aos motivos para o surgimento desse limitado número. Assim, é objetivo geral do trabalho compreender as causas da escassez de criação de novas UC estaduais no RN. Como procedimentos metodológicos foram utilizados a pesquisa explicativa, com abordagem qualitativa. Conclui-se que há quatro razões para essa baixa ocorrência de áreas protegidas de natureza estadual: conflito do uso do solo entre moradores e entidades ambientais; a falta de recursos humanos dos órgãos de fiscalização, visto por meio de poucos concursos e trabalhadores; a priorização do IDEMA em incentivo as Unidades de Conservação municipais; e a inconsistência ou subnotificação das áreas por parte do CNUC. Para chegar ao resultado foi analisada a existência de uma legislação nacional e regional, que aborda a necessidade de implementação das unidades, além de uma extensa pesquisa bibliográfica. Enfim, espera-se que haja um aumento de área ambientalmente protegida, consequência positiva tanto para o meio ambiente, quanto para a realidade social dos moradores nativos de tais localidades.

Palavras-chave: Unidades de Conservação Estaduais; Rio Grande do Norte; Direito Ambiental; meio ambiente.

1 INTRODUÇÃO

Na década de 60, o mundo conheceu os primeiros alertas dos cientistas sobre desastres no meio ambiente. Até então, via-se a espécie humana degradando a biosfera sem conhecer, ao certo, as consequências dessas ações. Portanto, a partir das diversas conferências sobre o meio ambiente, relatórios de pesquisadores e movimentos ambientalistas do período, o meio ambiente se tornou uma preocupação política.

¹Graduanda de direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: laura.urbano.017@ufrn.edu.br



Nesse sentido, no Brasil, foram criadas uma série de medidas para preservação dos diversos ecossistemas encontrados no país, sendo uma dessas ações a criação das Unidades de Conservação (UC), um tipo de espaço ambiental, de natureza pública ou privada. Tais áreas, nos seus diferentes níveis (federal, estadual, municipal e de propriedade privada) são essenciais para a preservação da natureza. Entretanto, a finalidade das UCs é raramente concretizado, visto que vários estados e municípios brasileiros têm dificuldade de colocar as áreas de proteção em prática. Um exemplo concreto dessa problemática é o estado do Rio Grande do Norte (RN).

Segundo dados do último censo do IBGE (2022), o RN ocupa 52.809,599 km². Dessa área, conforme IDEMA (2024a), há no estado “253 mil hectares em Unidades de Conservação Estaduais”, o que diz respeito a 2,41% do seu território. Segundo o estudo de Santos e Jerônimo (2013), constata-se que o território potiguar está abaixo da média nacional, que corresponde a 6%, bem como abaixo da sugestão técnica, que indica cerca de 10%.

Diante do exposto, observa-se que o RN tem poucas Unidades de Conservação, as quais são importantíssimas para a preservação dos ecossistemas, de paisagens, povos e elementos culturais da região. Outrossim, a escassez desses espaços afeta a qualidade de vida das futuras gerações do estado a médio a longo prazo, bem como da atual população.

Dessa maneira, pode-se tomar hipóteses para compreender o porquê de tal problemática existir em solo potiguar. A primeira dessas é que o estado não tem áreas carentes de implantação das UCs, em razão da sua pequena extensão territorial. Outra hipótese é de que o RN não tem estrutura para criação de novos espaços de proteção ambiental em âmbito estadual.

A posteriori, é objetivo geral do trabalho compreender as causas da escassez de criação de novas Unidades de Conservação (UC) estaduais no Rio Grande do Norte. Para que esse propósito se concretize, faz-se necessário a organização de objetivos específicos do artigo:

- Compreender a fundamentação legal para a criação de Unidade de Conservação estadual;
- Investigar a política de expansão das Unidades de Conservação no estado do Rio Grande do Norte.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Fiorillo (2013), espaço ambiental é um local determinado onde há medidas de proteção e preservação do meio ambiente, seja integral ou fracionário, podendo ser do tipo Unidade de Conservação ou Zoneamento.

A existência da Unidade de Conservação é baseada na Lei n.º 9.985/2000 e no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo constitucional garante o direito ao meio ambiente preservado para as gerações atuais e futuras. Mais especificamente, de acordo com seu inciso 3, cabe ao poder público definir áreas em todo o país reservadas a proteção ambiental, sendo sua modificação, exclusivamente, por meio de lei. Em adição, a Lei n.º 9.985/2000 conceitua diversos termos, bem como regulamenta alguns incisos do art. 225, mediante implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e de normas para administração. *In verbis*:

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção [...].

A UC, conforme a supracitada lei, pode ser de instância federal, estadual e municipal, fazendo parte da SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza). Além disso, ela é classificada em dois grandes grupos: Unidade de Proteção Integral e Unidade de Uso Sustentável. Como o próprio nome já define, aquela se refere a espaços em que não pode haver consumo/uso da matéria natural, salvo em caso de prescrição em lei, ao contrário desta que viabiliza um consumo consciente dos recursos naturais.

A posteriori, as UCs de Proteção Integral podem ser divididas em: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre (art. 8, Lei n.º 9.985/2000). Já no art. 14, da supracitada lei, divide as Unidades de Conservação do tipo Uso Sustentável como: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.



Tal norma também estabelece a obrigação das UCs terem zonas de amortecimento, plano de manejo e, quando possível, corredores ecológicos, com exceção da Área de Proteção Ambiental e da Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Como o próprio nome remete, os corredores são espaços que interligam uma Unidade de Conservação a outra. Já a zona de amortecimento é uma região, ao redor da UC, em que o uso dos recursos naturais humanos sofrem restrições, visando garantir o mínimo de impacto possível na Unidade de Conservação. Por sua vez, o Plano de Manejo é um documento técnico necessário para criação da UC, por meio do entendimento dos objetivos gerais da Unidade, que visa o zoneamento do espaço ambiental e as regras de uso da área.

2.1 ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DA ESFERA POTIGUAR

De acordo com Lei estadual complementar n.º 272 de 03 de março de 2004², em seu artigo 6º, todos os órgãos e institutos ligados a conservação e melhoria dos atributos do meio ambiente, dos estados e municípios, fazem parte do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), que tem como um dos seus instrumentos o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). Ainda de acordo com essa lei, as esferas administrativas do SISEMA são organizadas da seguinte maneira:

- Órgão superior: CONEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente), um órgão consultivo e deliberativo que pode criar regras gerais relacionadas às Unidades de Conservação.
- Órgão central: SEMARH (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídrico), a qual tem o intuito de avaliar e planejar o SISEMA.
- Órgão executor: IDEMA (Instituto de Defesa do Meio Ambiente), cuja característica é ser uma autarquia ligada ao secretariado do Governo do estado e que tem como objetivo coordenar e executar o SISEMA;
- Componentes setoriais: são órgãos ou institutos, centralizados ou descentralizados a esfera da Administração Pública Estadual, que têm como intuito a preservação do meio ambiente, mesmo que parcialmente ou totalmente;

² Em 2022, a Lei estadual n.º 272 sofreu alterações pela Lei Complementar n.º 723. Contudo, este dispositivo legislativo apenas estendeu os prazos máximos de validade das Licenças Prévia e de Instalação (amplia o prazo da LP para 5 anos e LI para 6 anos).



- Componentes locais: são órgãos ou institutos ligados aos municípios com responsabilidade de fiscalizar e administrar atividades relacionadas ao Sistema.

Ademais, vale explicitar que o IDEMA é um o órgão extremamente relevante para a compreensão do tema, visto que é ele que executa programas, planos, e fiscaliza as atividades potencialmente poluidoras. Ou seja, é ele que faz o licenciamento ambiental, projetos de educação ambiental e, enfim, a gestão das áreas de proteção ambiental (entre elas as Unidades de Conservação).

Ainda sobre o instituto, ele criou em 2004, segundo a portaria n.º 455 de 26 de dezembro de 2003, o Núcleo de Unidades de Conservação (NUC) responsável pela gestão das UC. Assim, o NUC tem a função de planejar, sugerir a implantação, criar e gerir as Unidades de Conservação de âmbito estadual.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Sobre as técnicas metodológicas, é válido ressaltar que o presente artigo é uma pesquisa do tipo explicativa, caracterizada, segundo classificação de Gil (2008), pela explicação dos motivos e de como determinado fenômeno aconteceu. Já o método aqui utilizado é o Hipotético-dedutivo, o qual se baseia em criar hipóteses e averiguar se respondem ao problema.

Nesse viés, a elaboração do presente artigo se deu por meio de 4 etapas: delimitação do problema, criação de hipóteses, coleta de dados e refutação e/ou confirmação das hipóteses.

A obtenção dos dados ocorreu a partir do portal eletrônico “Dados Abertos” do Governo Federal, assim como por informações contidas no sítio eletrônico do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, sobre as UCs presentes no estado. Posteriormente, analisou-se os dados por meio do programa Microsoft Excel, filtrando as células “RN” e “Esfera administrativa”.

Além dos dados quantitativos, outros instrumentos técnicos usados foram artigos científicos e atos normativos (leis, decretos e portarias). Por fim, para a pesquisa dos trabalhos acadêmicos, foi utilizado o site *Google* acadêmico, por meio da busca de arquivos com as Palavras-chave: “Implementação”; “Unidades de Conservação Estaduais” e “Rio Grande do Norte”.



4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir das listas das UCs ativas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), no 1º semestre de 2024, com respectivas esferas de governo e atos legais de criação; obteve-se a seguinte tabela consolidada com todas as Unidades de Conservação presentes no Rio Grande do Norte (TABELA 1):

TABELA 1 – Todas as Unidades de Conservação do Rio Grande do Norte

Nome da UC	Esfera administrativa	Ato legal de criação	Plano de Manejo	Conselho Gestor
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BONFIM/GUARAÍRA	Estadual	Decreto Estadual n. 14.369 de 22 de março de 1999	Sim	Sim
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE JENIPABU	Estadual	Decreto Estadual n. 12.620 de 17 de maio de 1995	Sim	Sim
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RECIFES DE CORAIS	Estadual	Decreto n. 15.746/2001	Sim	Sim
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DUNAS DO ROSADO	Estadual	Decreto n. 27.695 de 21 de fevereiro de 2018.	Não	Sim
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIQUIRI-UNA	Estadual	Decreto Estadual n. 10.683 de 06 de junho de 1990	Sim	Sim
MONUMENTO NATURAL CAVERNAS DE MARTINS	Estadual	Decreto n. 31.754 de 28 de julho de 2022	Não	Sim
PARQUE ESTADUAL DUNAS DE NATAL JORNALISTA LUIZ MARIA ALVES	Estadual	Decreto 7.237 de 22/11/1977	Sim	Sim
PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA	Estadual	Decreto Estadual n. 19.341 de 12 de setembro de 2006	Sim	Sim
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL PONTA DO TUBARÃO	Estadual	Lei Estadual n. 8.349 de 18 de julho de 2003	Não	Sim
PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOSÉ MULATO	Municipal	Decreto n. 664/2021 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) de 29/06/2017	Não	Não
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE	Municipal	Decreto 8078 de 13/12/2006	Não	Não
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO GULANDY	Municipal	Lei ordinária 581/2020 de 23/03/2020	Não	Não
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SERIDÓ	Federal	Decreto 87.222 de 31/05/1982	Sim	Sim
FLORESTA NACIONAL DE AÇU	Federal	Lei ordinária 1.175 de 10/08/1950	Sim	Sim



FLORESTA NACIONAL DE NÍSIA FLORESTA	Federal	Decreto S/N de 27/09/2001	Não	Sim
RESERVA BIOLÓGICA ATOL DAS ROCAS	Federal	Decreto 83549 de 05/06/1979	Sim	Não
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MATA ESTRELA	Federal	Portaria 20 de 30/03/2000	Não	Não
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SALOBRO	Federal	Portaria 52-N de 20/05/1994	Não	Não
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SANTA HELENA	Federal	Portaria 17 de 08/03/2006	Não	Não
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL ESPERANÇA	Federal	Portaria 74 de 27/08/2010	Não	Não
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL SER NATIVO	Federal	Portaria 109-N de 29/11/1996	Não	Não
PARQUE NACIONAL DA FURNA FEIA	Federal	Decreto S/N de 05/06/2012	Sim	Sim
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL DUNAS DOURADAS	Federal	Portaria 2 de 06/01/2016	Não	Não
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MATA DA BELA	Federal	Portaria 479 de 09/09/2019	Não	Não
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL REFÚGIO JAMACAI	Federal	Portaria 459 de 02/06/2022	Não	Não

Fonte: Autora (2024)

Portanto, conforme os dados federais, há em todo o estado do Rio Grande do Norte 25 Unidades de Conservação divididas em: 9 estaduais, 13 federais e 3 municipais. Entretanto, as informações conflitam, no que toca ao quantitativo de unidades de conservação estaduais e municipais, com dados do IDEMA/RN, o qual reconhece 11 Unidades de Conservação de sua competência estadual e 11 Unidades em âmbito municipal (IDEMA, 2024b).

A título de informação, as duas unidades ausentes, no âmbito estadual, foram criadas antes da lei que fundou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (lei 9.985/2000): Parque Estadual Florêncio Luciano — instituído pelo Decreto n.º 10.120/1988; Parque Ecológico do Cabugi — instituído pela Lei n.º 5.823/1988. Segue abaixo o mapa que



contém, exclusivamente, as unidades de instância estadual de acordo com IDEMA (2024) atualmente:

Figura 1 – Mapa de todas as UCs em nível estadual do RN



Fonte: IDEMA (2024)

A falta de duas unidades de conservação estaduais no censo nacional é explicado por Salvio, *et al.* (2020). Segundo os autores, por várias vezes, os Sistemas Estaduais de Unidades de Conservação no Brasil (SEUC) não atualizam o sistema nacional ao criar uma nova UC. Entretanto, as UCs mais recentes (APA Dunas do Rosado e Monumento Natural Cavernas de Martins) de esfera administrativa estadual, já constam no CNUC, contrariando o pensamento dos autores.

4.1 PROJETO POLÍTICO DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO

Sobre os decretos e portarias do Estado, tem-se um primeiro ponto a se considerar, a Portaria n.º134/2004 que estabelece o Programa de Fomento a Criação de Unidades de Conservação Municipal- UCM, ligado ao IDEMA. No artigo 3º deste dispositivo fala que o



objetivo do supracitado projeto é auxiliar os municípios na geração de espaços protegidos, por meio do suporte a criação e auxílio na gestão deles.

Além disso, logo após a criação do NUC (Núcleo de Unidades de Conservação), em 2004, o núcleo institui Programa de Conservação e Recuperação ambiental, que tinha como objetivo aumentar até 2011 a porcentagem de área ambientalmente preservada em 6%, cujo acréscimo seria de quase 243.000 hectares de terra (Santos e Jerônimo, 2013). Assim, de acordo com Santos e Jerônimo (2013), para se alcançar esse fim, o IDEMA fez um estudo técnico sobre a viabilização de novos espaços protegidos no estado, “Estudos técnicos e caracterização preliminar das áreas potenciais para criação de novas unidades de conservação no estado do Rio Grande do Norte”, que tinha em seu intuito:

- estímulo à criação de UCs municipais, sobretudo monumentos naturais e parques envolvendo serras, *inselbergs* e fragmentos florestais;
- estímulo à criação de RPPNs;
- prioridade à criação de UCs de proteção integral;
- prioridade à criação de UCs na Caatinga;
- criação de UCs envolvendo estuários, matas ciliares e praias;
- produção de um protocolo para caracterização das áreas passíveis de se tornar UC;
- envolvimento de especialistas de diversas áreas para a execução do protocolo referido (Santo e Jerônimo, 2013, p. 2441).

A posteriori, Teixeira e Venticinque (2014) falam sobre a implementação e gestão de UC no estado de maneira positiva, uma vez que:

É esperado que as áreas protegidas sob a forma de UC no Estado se expandam significativamente nos próximos anos. De acordo com Farias & Medeiros (2012), as Unidades de Conservação sob gestão estadual que estão em processo de criação são: Área de Proteção Ambiental Dunas do Rosado, Área de Proteção Ambiental das Carnaúbas, Parque Estadual Mangues do Potengi, Monumento Natural Morro do Careca, Parque Estadual do Jiqui e Área de Proteção Ambiental Cavernas de Martins.



Vale frisar que do período de criação de tais estudos passaram-se 10 anos. De lá para cá, algumas unidades foram criadas. Foi gerada, em 2012, o Parque Nacional da Furna Feia pelo decreto de 5 de junho de 2012, localizada no Oeste Potiguar, o qual é um ambiente administrado federalmente.

Durante essa década, foram criados no âmbito estadual: a) Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado, pelo Decreto n.º 27.695/2018, localizada nos municípios de Porto do Mangue e Areia Branca, abrange 16.593,76 hectares, cujos objetivos são proteger a diversidade biológica, disciplinar a ocupação e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais, apesar de ainda não possuir um Plano de Manejo; b) o Estado também criou o Monumento Natural Cavernas de Martins, primeira unidade dessa categoria no Rio Grande do Norte, pelo Decreto n.º 31.754/2022. Localizado no município de Martins, no bioma Caatinga, abrange 3.538,45 hectares, cujos objetivos incluem proteger o patrimônio espeleológico e a biodiversidade local, promover pesquisas científicas e incentivar a educação ambiental.

No mais, no ano de 2023, o IDEMA publicou o Programa de Fomento à Criação de Unidades de Conservação Municipais, visando incentivar, apoiar e orientar gestores e técnicos dos órgãos ambientais municipais do Rio Grande do Norte na criação de Unidades de Conservação de diversas naturezas, como paisagens naturais e áreas de importância geológica, biológica e cultural. O programa oferece suporte técnico e jurídico para esses processos, conforme as diretrizes da Lei Federal 9.985/2000 e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (IDEMA, 2023).

Diante do exposto, sobre as medidas enunciadas acima, alguns objetivos dos “Estudos técnicos e caracterização preliminar das áreas potenciais para criação de novas unidades de conservação no estado do Rio Grande do Norte” do IDEMA de 2013 não foram alcançados, como a questão da porcentagem de área preservada, que não atingiu os 6% previstos. Em adição, percebe-se com clareza que os relatórios e estudos técnicos não explicitam o aumento, especificamente, das unidades de esfera estadual, cuja espécie administrativa é o objetivo do atual trabalho.

Em um contraponto ao já abordado acima, Teixeira e Venticinque (2014) afirma que o Sistema Estadual de Unidades de Conservação consegue superar o Federal em questão de efetividade da gestão, o que para os autores foi resumido em dados, respectivamente: 57% e



18%. Na supracitada pesquisa foi considerada a expansão das regiões protegidas e a consolidação destas, durante a gestão do IDEMA, visto que há um esforço para que todas as UCs possuam conselhos gestores, enquanto as do ICMBio estão realizando a passos lentos.

Por fim, é perceptível que o IDEMA tem conhecimento, devido às conclusões dos relatórios e dos estudos técnicos, de que o estado do Rio Grande do Norte precisa instituir mais unidades de conservação, principalmente no bioma caatinga, bem como sabe quais são as áreas necessitadas de atenção no quesito meio ambiente. Então, o baixo número de áreas de proteção ambiental, em comparação com os outros estados, não é decorrente da falta de áreas para se implantar as UCs na região, mas sim uma falta de priorização na criação de unidades de preservação ambiental nas respectivas esferas administrativas federais, estaduais e municipais.

4.2 EMPECILHOS E DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE

Vale frisar, de maneira geral, quais são as principais dificuldades na criação de unidades de conservação ao longo do Brasil. Neste sentido, um primeiro fator a se considerar refere-se a política de preservação ambiental, a qual, segundo Pádua (2011), decorre dos seguintes aspectos: a falta de regularização fundiária de base institucional; os conflitos com os habitantes das unidades de conservação ou nos entornos dela; a ausência de capital financeiro, bem como de recursos humanos.

Já olhando diretamente para o solo potiguar, Santos e Jerônimo (2013) explicam que um dos motivos da dificuldade de implementação de Unidades de Conservação de gerência estadual é a falta de apoio da comunidade local, ou seja, aos diversos conflitos sobre a propriedade privada e a proteção ambiental. Esta divergência surge por duas razões, a primeira delas é a não compreensão da população tradicional de que as leis das Unidades de Conservação tanto servem para proteger a natureza quanto servem para garantir a existência e fixação das comunidades residentes (Santos e Jerônimo, 2013), visto que, de acordo com a Lei Complementar estadual n.º 272, a aplicação da Política Estadual do Meio Ambiente deve ser guiada pelo cuidado às estruturas e formas de “subsistência das comunidades tradicionais e das populações carentes”.

Além disso, Teixeira e Venticinque (2014) chegam a conclusão, em seu trabalho sobre a fragilidade da efetivação das unidades de conservação no estado do Rio Grande do Norte, que:



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

As fragilidades do Sistema de Unidades de Conservação Potiguar se refletem principalmente na carência de investimento em recursos humanos, financeiros e de pesquisa, na falta de aplicação dos princípios da sustentabilidade na utilização dos recursos e no pouco comprometimento social e político em manter um sistema de áreas protegidas conectadas.

Sobre a falta de recursos humanos, os autores, tanto Pádua (2011), quanto Teixeira e Venticinque (2014), citam a pouca quantidade de concursos públicos para os órgãos ambientais estaduais, e, conseqüentemente, uma reduzida massa de funcionários.

Enfim, de acordo com Santos e Jerônimo (2013), a questão econômica e o desinteresse político são fatores importantes nesse debate. Então, tem-se um grande gasto ao longo da totalidade dos processos de criação das Unidades de Conservação, além dos custos em elaboração de projetos sócio-econômicos e culturais depois da elaboração do espaço protegido, os quais precisam incluir moradores da comunidade. Por último, o desinteresse político de conservar as políticas de meio ambiente do estado, bem como em dialogar com as populações residentes de tais áreas, intensifica a morosidade da gênese dessas UCs.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observou-se que as Unidades de Conservação são ambientes áreas protegidos que podem ser estabelecidas e/ou reconhecidas pelo governo federal, estadual ou municipal. No âmbito federal, a criação e gestão dessas áreas são responsabilidade do ICMBio; nos estados, são administradas pelos órgãos estaduais competentes (como o IDEMA/RN), enquanto nos municípios a responsabilidade recai sobre as secretarias ou coordenadorias de meio ambiente.

Ademais, chegou-se a conclusão o estado do Rio Grande do Norte possui uma pequena quantidade de Unidades de Conservação, estando abaixo da meta nacional, a qual é de 6%. Todavia, observou-se que em comparação com as últimas pesquisas realizadas pela Academia sobre o tema, houve um aumento significativo de UCs no estado, apesar destas não constarem no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Por isso, conclui-se sobre

Assim, não se pode olvidar das inconsistências do CNUC quanto ao quantitativo real de UCs, quanto ao Plano de Manejo e o Conselho Gestor. Neste último caso, ao pesquisar no órgão estadual ou municipal respectivo é possível encontrar os respectivos documentos com



seus atos normativos de criação e gestão, comprovando uma “subnotificação” de dados e dificultando o entendimento real da quantidade de áreas de proteção.

Outros fatores a se considerar para a dificuldade na criação de novas UC, são: o conflito entre os moradores locais que não aprovam a delimitação de uma UC em seus territórios, assim como a falta de recursos humanos, visto por meio de poucos concursos e trabalhadores nos órgãos ambientais responsáveis.

Por fim, observou-se que atualmente o IDEMA possui uma relação de relatórios e programas de incentivos a criação de UCs de âmbito municipal, por exemplo na portaria do IDEMA n.º134/2004, nos “Estudos técnicos e caracterização preliminar das áreas potenciais para criação de novas unidades de conservação no estado do Rio Grande do Norte” (2004) e Programa de Fomento à Criação de Unidades de Conservação Municipais (2023). Apesar de não se tratar diretamente de UC de âmbito estadual, o qual é o foco do presente trabalho, conclui-se que políticas de aumento de áreas ambientalmente protegidas no estado, independentemente da esfera administrativa, é de suma relevância.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página 143-144.

BRASIL. **Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm>> . Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8078, de 13 de dezembro de 2006. **Lex: Coletânea de Legislação:** Dispõe sobre a criação do Parque Nacional da Furna Feia, nos Municípios de Baraúna e Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.. Brasília: Diário Oficial da União, 5 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/dsn/Dsn13320.htm#:~:text=DECRETO%20DE%205%20DE%20JUNHO,do%20Rio%20Grande%20do%20Norte.>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CNUC - CADASTRO NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 14. ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.



GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora: UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 28.

IBGE. **Cidades e Estados**. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rn.html>. Acesso em: 28 jul. 2024.

IDEMA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE. Unidades de Conservação da Natureza Estaduais do RN. Disponível em:
<http://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=334&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Unidades+de+Conserva%E7%E3o>. Acesso em 28 jul. 2024.

IDEMA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE. **Programa de Fomento à Criação de Unidades de Conservação Municipais**. Disponível em:
<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000320608.PDF>. Acesso em: 29 jul. 2024.

PADUÁ, M .T. J. Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: Medeiros, R.; Araújo, F. F. S. (Orgs.). **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro. Brasília: MMA, 2011.

PRODANOV, C. C. & FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2. ed. Nova Hamburgo: Feevale, 2013 p. 55.

RIO GRANDE DO NORTE. SECOM/IDEMA. (org.). **Unidades de Conservação da Natureza Estaduais do RN**. Disponível em: <http://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=334&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=Unidades+de+Conserva%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 9 out. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). IDEMA. Portaria nº 134, de 02 de dezembro de 2014. . Natal , RN: **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** (DOE), 3 dez. 2016. p. 1-3.

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). IDEMA. Portaria nº 455, de 26 de dezembro de 2003. Natal , RN: **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** (DOE).

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2000. . Natal , RN: **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** (Doe), 17 abr. 2004. p. 1-55. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152817>. Acesso em: 15 nov. 2020.



26º Seminário de Pesquisa do CCSA

Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia

23 a 27 de setembro de 2024

SALVIO, G. M. M.; et.al. Sistemas estaduais de unidades de conservação do Brasil. **Revista Tecnologia e Sociedade**. Curitiba, v. 16, n. 39, p. 113-131, jan/mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/8978>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

SANTOS, Estevão A. L; JERONIMO, Carlos Enrique de Medeiros. Unidades de Conservação da Natureza: diagnóstico do programa estadual de unidades de conservação-peuc no rio grande do norte-brasil. **Revista Monografias Ambientais**, [S.L.], v. 11, n. 11, p. 2435-2445, 7 abr. 2013. Universidade Federal de Santa Maria. <http://dx.doi.org/10.5902/223613087680>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/remoa/article/view/7680>. Acesso em: 4 nov. 2020.

TEIXEIRA, Marília Gomes; VENTICINQUE, Eduardo Martins. Fortalezas e fragilidades do Sistema de Unidades de Conservação Potiguar. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S.L.], v. 29, p. 113-126, 30 abr. 2014. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v29i0.32843>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/32843/22440>. Acesso em: 12 nov. 2020.